Diário Oficial do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 16 de Junho de 2025 | Ano V - Edição n°0889 | Página 1 de 93

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde 01
CONCURSOS 01
LICITAÇÕES E CONTRATOS 01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

CONCURSOS

PORTARIA Nº 11/2025

"Nomeia e dá posse a empregado(a)(s) público(a)(s) que
especifica e dá outras providências" ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, Secretário Executivo do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1º – Fica(m) nomeado(s) e empossado(s) o(a)(s) empregado(a)(s) público(a)(s) ARANI TARCILA BARBANT ZANELOTE, para o cargo de CUIDADORA em RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE TUPÃ, na classificação de nº 28º lugar, aprovado(a) no concurso público nº 01/2023, com data de exercício em 16/06/2025.
Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique-se.
Tupã/SP, data em sistema.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
Secretário Executivo do CRIS
Assinatura eletrônica à margem

PORTARIA Nº 12/2025

"Nomeia e dá posse a empregado(a)(s) público(a)(s) que
especifica e dá outras providências"
ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, Secretário Executivo do Consórcio
Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são
conferidas, RESOLVE:
Art. 1º – Fica(m) nomeado(s) e empossado(s) o(a)(s) empregado(a)(s) público(a)(s)
GABRIELE FONSECA NEVES, para o cargo de CUIDADORA em
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE TUPÃ, na classificação de nº 32º lugar,
aprovado(a) no concurso público nº 01/2023, com data de exercício em 18/06/2025.
Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique-se.
Tupã/SP, data em sistema.
ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
Secretário Executivo do CRIS
Assinatura eletrônica à margem

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de PAULO TADEU

ROTOLI DREFAHL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 30.302.652/0001-41, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de PCR SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 56.043.921/0001-96, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de FRANK BUCCI PINTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 30.076.318/0001-17, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de R.A. VERONEZE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 30.023.494/0001-90, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de CLINICA MEDICA COLI & SANTORO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 13.761.901/0001-48, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.
Publique-se.

Tupã, data em sistema.
KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem
Assinado por 1 pessoa: KLEBER LOPES DE SOUSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de PSIQUEMED CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 17.353.189/0001-07, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de CAMILA CARNEIRO GONCALVES, pessoa física inscrita no CPF n° 324.948.398-23, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de GISELE STAPF PINHEIRO BELLARMINO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 30.428.962/0001-07, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de ALINE NORONHA CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 50.270.513/0001-90, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de JOSE ROBERTO PEREIRA GUIMARAES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 22.177.516/0001-49, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de CLÍNICA MÉDICA RINÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.833.866/0001-16, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de JOSÉ EDUARDO ÁGUAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.871.987/0001-00, através de inexigibilidade de

licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.
Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de ALANA SANTOS DIAS, inscrita no CPF n° 309.884.578-30, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de THIJAC ORTOCARDIO CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 22.430.139/0001-08, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

CONTRATO Nº 34/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
THIJAC ORTOCARDIO
CLÍNICA MÉDICA

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada THIJAC ORTOCARDIO CLÍNICA MÉDICA LTDA,
De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA THIJAC ORTOCARDIO

CLÍNICA MÉDICA LTDA,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 22.430.139/0001-08, com sede na R. Domingos de Moraes, n° 451, Sala A, Jardim Bela Daria, cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CEP 19.013-180, neste ato representado por JACQUELINE NICOLE DE CAMARGO ANTONIO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.590.530-5 SSP/SP e do CPF nº 310.439.838-05, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 56,55

CARDIOLOGIA

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada

Procedimentos obrigatórios: Consulta Médica

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será

informada pelo CRIS com antecedência
mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.
4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a
mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o
Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e
horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser
disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.
5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA
DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA.
5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:
Especialidade: Médico Área de atuação: Valor
Proposto: R$ 56,55
CARDIOLOGIA
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica
5.2. O valor global para este contrato é de R$ 80.000,00.
5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de
consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:
5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:
a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:
a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado
pelo Município Consorciado.
5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da
proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada
5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da
nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras
Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou
Federal.
5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a
ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do
Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá
conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da
Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de
acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados
da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta
corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 7655-4, c/c 1574-1.
5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do
serviço, ainda que tácito.
5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á
após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
Contratante.
5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção
monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do
efetivo pagamento
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de
descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o
IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais;
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o

que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou

parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 24/2025
LICITAÇÃO Nº Nº 32/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024
ALANA SANTOS DIAS

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada ALANA SANTOS DIAS. De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro,
no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA ALANA SANTOS DIAS, brasileira, Fisioterapeuta, portadora do RG nº 40.196.184-9 SSP/SP e do CPF n° 309.884.578-30, Reg. Conselho de Classe n° 105359-F, residente e domiciliado(a) na Rua São Sebastião, n° 92, cidade de Tupã,
Estado de São Paulo, têm entre si justo e combinado o seguinte:
1. DO OBJETO.
1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2024 que
tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SÁUDE DE NÍVEL SUPERIOR, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2024/2025, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2024
Especialidade: FISIOTERAPIA Área de atuação:
Valor Proposto:
FISIOTERAPIA
Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro
em Conselho de Classe
Procedimentos
obrigatórios:
Consulta de Avaliação R$ 35,99
Sessão: Fisioterapia Geral/Respiratória R$ 19,92
Sessão: Fisioterapia Motora R$ 23,99
Sessão: Fisioterapia Domiciliar R$ 38,99

Sessão: Equoterapia R$ 96,00

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: FISIOTERAPIA Área de atuação: Valor Proposto:

FISIOTERAPIA

Titulação/Habilitação Curso superior na área

pleiteada e Registro
em Conselho de Classe
Procedimentos
obrigatórios:
Consulta de Avaliação R$ 35,99
Sessão: Fisioterapia Geral/Respiratória R$ 19,92
Sessão: Fisioterapia Motora R$ 23,99
Sessão: Fisioterapia Domiciliar R$ 38,99
Sessão: Equoterapia R$ 96,00

5.2. O valor global para este contrato é de R$ 10.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 02/07/2025.
7.2 O início da vigência se dará em 18/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 18/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes.
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais;
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação.
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial.
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente.
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato.
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas,

para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 22/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
JOSÉ EDUARDO AGUAS

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada JOSÉ EDUARDO AGUAS LTDA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro,
no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA JOSÉ EDUARDO AGUAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 29.871.987/0001-00, com sede na Rua Iporans, n° 688, apt 14, Centro, cidade
de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.601-170, neste ato representado por JOSÉ EDUARDO AGUAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.150522-1 SSP/SP e do CPF nº 039.747.068-10, têm entre si justo e combinado o seguinte:
1. DO OBJETO.
1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025
Especialidade: Médico Área de atuação:
CLÍNICO GERAL
Valor
Proposto:
R$ 26,31
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina
Procedimentos
obrigatórios
Consulta Médica
2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.
2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua
proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para
todos os fins legais.
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como
legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.
3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do
contrato.
4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de
sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: Médico Área de atuação:
CLÍNICO GERAL
Valor
Proposto:
R$ 26,31
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina
Procedimentos
obrigatórios
Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R$ 350.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor

unitário integral.
5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado
pelo Município Consorciado.
5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da
proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.
5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da
nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras
Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou
Federal.
5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a
ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do
Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá
conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da
Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de
acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados
da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta
corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 0133-3, c/c 18.158-
7.
5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do
serviço, ainda que tácito.
5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada
providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á
após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
Contratante.
5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção
monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do
efetivo pagamento
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de
descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o
IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes
9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial.
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente.
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na
forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 23/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
CLÍNICA MÉDICA RINÓPOLIS

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada CLÍNICA MÉDICA RINÓPOLIS LTDA,
De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA CLÍNICA MÉDICA RINÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 22.833.866/0001-16, com sede na Rua Expedicionários paulistas, n° 233, Centro, cidade de Rinópolis, estado de São Paulo, CEP 17.740-000, neste ato representado por MIYUKI IZUMI, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.635.055 SSP/SP e do CPF nº 985.596.138-20, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:

Especialidade: Médico Área de atuação:
CLÍNICO GERAL
Valor
Proposto:
R$ 26,31
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina
Procedimentos
obrigatórios
Consulta Médica

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua
proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para
todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como
legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do
contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de
sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante
requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso
específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento,
acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido,
devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do
documento ao CRIS

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das
consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade
requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão
entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e
sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá
ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o

efetivo tratamento do paciente.
4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.
4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.
4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.
4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento
5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:
Especialidade: Médico Área de atuação:
CLÍNICO GERAL
Valor
Proposto:
R$ 26,31
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina
Procedimentos obrigatórios
Consulta Médica
5.2. O valor global para este contrato é de R$ 45.000,00.
5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:
5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:
a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:
a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.
5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.
5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.
5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da

Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de
acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados
da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta
corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 2534-8, c/c 26.886-
0.
5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do
serviço, ainda que tácito.
5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada
providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á
após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
Contratante.
5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção
monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do
efetivo pagamento
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de
descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o
IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da

contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer

ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação.
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos

Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial

b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 25/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
JOSÉ ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada JOSÉ ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA JOSÉ ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 22.177.516/0001-49, com sede na Rua Tapajós, n° 901, Centro, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.600-040, neste ato representado por JOSÉ ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade RG nº 035339932008 e do CPF nº 351.546.753-04, têm entre si justo e

combinado o seguinte:
1. DO OBJETO.
1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que
tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025
Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 56,14
NEUROLOGIA
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica
2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.
2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua
proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para
todos os fins legais.
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como
legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.
3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do
contrato.
4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de
sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.
4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante
requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso
específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento,
acompanhando e disponibilizando agenda.
4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido,
devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do
documento ao CRIS
4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das
consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade
requisitante.
4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão
entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e
sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá
ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.
4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de
rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos
ao menor tempo possível.
4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas
melhores condições de atendimento à população.
4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a
necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou
compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência
mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.
4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a
mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o
Credenciado(a), com antecedência mínima de 60

dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 56,14

NEUROLOGIA

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada

Procedimentos obrigatórios: Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R$ 120.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada na Caixa Econômica Federal, ag. 0362, c/c 0595864055-7.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do

efetivo pagamento
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de
descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o
IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços

recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o

Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial.
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e

requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 26/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
ALINE NORONHA

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada ALINE NORONHA CLINICA MÉDICA LTDA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA ALINE NORONHA CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 50.270.513/0001-90, com sede na Rua Quiteria Dias da Silva, n.100, Parque Universitário, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.607- 387, neste ato representado por ALINE NORONHA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.628.159-9 SSP/SP e do CPF nº 421.601.578-64 têm entre si justo e combinado o seguinte:
1. DO OBJETO.
1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:
Especialidade: Médico Área de atuação:
CLÍNICO GERAL
Valor
Proposto:
R$ 26,31
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina
Procedimentos obrigatórios
Consulta Médica
2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.
2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº

14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.
3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.
4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.
4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.
4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS
4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.
4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.
4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.
4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.
4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento
5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:
Especialidade: Médico Área de atuação:
CLÍNICO GERAL
Valor
Proposto:
R$ 26,31
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina
Procedimentos obrigatórios
Consulta Médica
5.2. O valor global para este contrato é de R$ 120.000,00.
5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de

acordo com o seguinte critério:
5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:
a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:
a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado
pelo Município Consorciado.
5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da
proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada
5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da
nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras
Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou
Federal.
5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a
ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do
Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá
conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da
Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de
acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados
da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta
corrente de titularidade da credenciada na Caixa Econômica Federal, ag. 0362, c/c
4773-6.
5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do
serviço, ainda que tácito.
5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada
providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á
após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
Contratante.
5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção
monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do
efetivo pagamento
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de
descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o
IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e

aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação.
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até

dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 27/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025
GISELE STAPF PINHEIRO BELLARMINO

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada GISELE STAPF PINHEIRO BELLARMINO LTDA,
De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da
Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA GISELE STAPF PINHEIRO BELLARMINO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 30.428.962/0001-07, com sede na Rua Azaleia, 145 – Residencial amarílis, cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, CEP 17.700-000,
neste ato representado por GISELE STAPF PINHEIRO BELLARMINO, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.638.999-5 SSP/SP e do CPF nº 251.611.178-93, têm entre si justo e combinado o seguinte:
1. DO OBJETO.
1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025
Especialidade: Médico Área de atuação:
CLÍNICO GERAL
Valor
Proposto:
R$ 26,31
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina
Procedimentos
obrigatórios
Consulta Médica
2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.
2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua
proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para
todos os fins legais.
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como
legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.
3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do
contrato.
4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de
sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.
4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante
requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso
específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento,
acompanhando e disponibilizando agenda.
4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido,
devendo o(a) Credenciado(a) registrar o

atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: Médico Área de atuação:
CLÍNICO GERAL
Valor
Proposto:
R$ 26,31
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina
Procedimentos
obrigatórios
Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R$ 350.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 439-1, c/c 34.608-X.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais;
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições

para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal

e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial.
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na
forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 30/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
CAMILA CARNEIRO
GONÇALVES COSTA

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada CAMILA CARNEIRO
GONÇALVES COSTA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa

jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da
Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA CAMILA CARNEIRO GONÇALVES COSTA, brasileira, médica pediátrica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.994.628 SSP/SP e do CPF nº 324.948.398-23, residente e domiciliada na Av. Tabajaras, n° 1297, Centro, na cidade de Tupã, São Paulo, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025
Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 94,52
PEDIATRA
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua
proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para
todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como
legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do
contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de
sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante
requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso
específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento,
acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido,
devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do
documento ao CRIS

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das
consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade
requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão
entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e
sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá
ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de
rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos
ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas
melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a

necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou
compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência
mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.
4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a
mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o
Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e
horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser
disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento
5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA
DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA.
5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:
Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 94,52
PEDIATRA
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica
5.2. O valor global para este contrato é de R$ 300.000,00.
5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de
consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:
5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:
a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:
a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado
pelo Município Consorciado.
5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da
proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada
5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da
nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras
Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou
Federal.
5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a
ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do
Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá
conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da
Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de
acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados
da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta
corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 133-3, c/c 105594-
1,
5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será

precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.
5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas

obrigações dentro das normas e condições contratuais;
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
l) Paralisar, por determinação da Contratante,

qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de

fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da

CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na
forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 31/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
PSIQUEMED CLÍNICA MÉDICA

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada PSIQUEMED CLÍNICA MÉDICA LTDA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro,
no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA PSIQUEMED CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 17.353.189/0001-07, com sede na Rua Piraquaras, n° 382, Centro,
cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.604-120, neste ato representada por GABRIELLE ALVES MACHADO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.831.931-5 SSP/SP e do CPF nº 330.034.358-50, têm entre si justo e combinado o seguinte:
1. DO OBJETO.
1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025
Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 40,49
PSIQUIATRIA
Titulação/Habilitação Curso superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de

Especialização na área pleiteada
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica
2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.
2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua
proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para
todos os fins legais.
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como
legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.
3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do
contrato.
4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de
sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.
4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante
requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso
específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento,
acompanhando e disponibilizando agenda.
4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido,
devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do
documento ao CRIS
4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das
consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade
requisitante.
4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão
entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e
sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá
ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.
4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de
rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos
ao menor tempo possível.
4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas
melhores condições de atendimento à população.
4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a
necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou
compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência
mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.
4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a
mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o
Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e
horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser
disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.
5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:
Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 40,49

PSIQUIATRIA
Titulação/Habilitação Curso superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de
Especialização na área pleiteada
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica
5.2. O valor global para este contrato é de R$ 350.000,00.
5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de
consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:
5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:
a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:
a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado
pelo Município Consorciado.
5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da
proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.
5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da
nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras
Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou
Federal.
5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a
ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do
Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá
conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da
Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de
acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados
da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta
corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 133-3, c/c 119.386-
4.
5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do
serviço, ainda que tácito.
5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada
providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á
após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
Contratante.
5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção
monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do
efetivo pagamento
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de
descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o
IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução

até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e

utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação.
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves,

assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato.
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato

seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na
forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 32/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
CLÍNICA MÉDICA COLI & SANTORO

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada CLÍNICA MÉDICA COLI & SANTORO LTDA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro,
no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA CLÍNICA MÉDICA COLI & SANTORO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 13.761.901/0001-48, com sede na Av. Tabajaras, n° 425, Centro, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.601-120, neste ato representado
por ATTILIO COLI SANTORO, portador da Cédula de Identidade RG nº
27.999.680-9 SSP/SP e do CPF nº 268.058.958-04, têm entre si justo e combinado o seguinte:
1. DO OBJETO.
1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025
Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 39,57
DERMATOLOGIA
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de
Especialização na área pleiteada
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica
2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.
2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua
proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para
todos os fins legais.
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como
legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.
3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do
contrato.
4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de
sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.
4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante
requisição do serviço de saúde do Município

Consorciado, através de impresso
específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento,
acompanhando e disponibilizando agenda.
4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido,
devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do
documento ao CRIS
4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das
consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade
requisitante.
4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão
entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e
sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá
ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.
4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de
rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos
ao menor tempo possível.
4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas
melhores condições de atendimento à população.
4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a
necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou
compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência
mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.
4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a
mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o
Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e
horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser
disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento
5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA
DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA.
5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:
Especialidade: Médico Área de atuação: Valor
Proposto: R$ 39,57
DERMATOLOGIA
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de
Especialização na área pleiteada
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica
5.2. O valor global para este contrato é de R$ 100.000,00.
5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de
consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:
5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:
a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:
a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
intervalos de tempo referidos nos itens acima,

exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.
5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.
5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.
5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 133-3, c/c 32063-3.
5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.
5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes.
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos

serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais;
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de

empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na
forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 33/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
ARBOR CLÍNICA MÉDICA

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada

ARBOR CLÍNICA MÉDICA LTDA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro,
no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA ARBOR CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 18.213.650/0001-80, com sede na R. Carmem Serralvo Peregrino Silva, n° 178, Vila Sevilha, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.600-530, neste ato
representado por NOEMI CANDIDA DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.015.784-0 SSP/SP e do CPF nº 908.341.518-04, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 40,49

PSIQUIATRIA

Titulação/Habilitação Curso superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de
Especialização na área pleiteada

Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua
proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para
todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como
legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do
contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de
sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante
requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso
específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento,
acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido,
devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do
documento ao CRIS

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das
consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade
requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão
entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e
sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá
ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de
rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos

ao menor tempo possível.
4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.
4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.
4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento
5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:
Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 40,49
PSIQUIATRIA
Titulação/Habilitação Curso superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de Especialização na área pleiteada
Procedimentos obrigatórios: Consulta Médica
5.2. O valor global para este contrato é de R$ 150.000,00.
5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:
5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:
a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:
a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.
5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada
5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.
5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados

da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta
corrente de titularidade da credenciada na Caixa Econômica Federal, ag. 0362, c/c
3.916-4.
5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do
serviço, ainda que tácito.
5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada
providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á
após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
Contratante.
5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção
monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do
efetivo pagamento
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de
descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o
IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes.
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que

cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial.
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da

Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de ARBOR CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 18.213.650/0001-80, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

CONTRATO Nº 29/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
PAULO TADEU ROTOLI
DREFAHL

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada PAULO TADEU ROTOLI DREFAHL LTDA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da
Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA PAULO TADEU ROTOLI DREFAHL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 30.302652/000141, com sede na Rua Goitacazes, n° 1000, Sala 01, Centro, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.600-350, neste ato representado por PAULO TADEU ROTOLI DREFAHL, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.610.812-4 SSP/SP e do CPF nº 110.845.148-93, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025

Especialidade: Médico
Área de atuação: Valor
Proposto: R$ 56,73CIRURGIA PLASTICA AMBULATORIAL
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada.
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica para avaliação da lesão
Especialidade: Médico
Área de atuação: Valor
Proposto: R$ 72,55CIRURGIA PLASTICA AMBULATORIAL
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada.
Procedimentos
obrigatórios: Biópsia e exerese de lesões cutâneas

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua
proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para
todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como
legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do
contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de
sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante
requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso
específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento,
acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido,
devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do
documento ao CRIS.

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das
consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade
requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão
entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e
sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá
ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.
4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de
rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos
ao menor tempo possível.
4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas
melhores condições de atendimento à população.
4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a
necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou
compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência
mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda
4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a
mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o
Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e
horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser
disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.
5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA
DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA.
5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:
Especialidade: Médico
Área de atuação: Valor
Proposto: R$ 56,73CIRURGIA PLASTICA
AMBULATORIAL
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada.
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica para avaliação da lesão
Especialidade: Médico
Área de atuação: Valor
Proposto: R$ 72,55CIRURGIA PLASTICA
AMBULATORIAL
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada.
Procedimentos
obrigatórios: Biópsia e exerese de lesões cutâneas
5.2. O valor global para este contrato é de R$ 132.000,00.
5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de
consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:
5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:
a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:
a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado
pelo Município Consorciado.
5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da
proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.
5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da
nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras
Consorciadas e/ou transferência de recursos

oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.
5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura
5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.
5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes.
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais;
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa

9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e

exigências apresentadas pela fiscalização
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação.
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE,

salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial.
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação

enviada pela autoridade competente.
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato.
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na
forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 28/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
FRANK BUCCI PINTO

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada FRANK BUCCI PINTO LTDA,

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE

MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA FRANK BUCCI PINTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 30.076.318/0001-17, com sede na Rua Goitacazes, n° 1000, Sala 04, Centro, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.600-350, neste ato representado por FRANK BUCCI PINTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.642.029 SSP/MG e do CPF nº 517.876.876-00, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025

Especialidade: Médico
Área de atuação: Valor
Proposto: R$ 59,47
GASTROENTEROLOGIA
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada
Procedimentos obrigatórios: Consulta Médica

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou

compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência
mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.
4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a
mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o
Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e
horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser
disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.
5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA
DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA.
5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:
Especialidade: Médico
Área de atuação: Valor
Proposto: R$ 59,47
GASTROENTEROLOGIA
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica
5.2. O valor global para este contrato é de R$ 115.000,00.
5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de
consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:
5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:
a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:
a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado
pelo Município Consorciado.
5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da
proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada
5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da
nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras
Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou
Federal.
5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a
ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do
Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá
conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da
Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de
acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados
da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta
corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa
Econômica Federal.
5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do

serviço, ainda que tácito.
5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada
providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á
após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
Contratante.
5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção
monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do
efetivo pagamento.
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de
descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o
IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 23/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 23/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições

contratuais;
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na
forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM